

a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam por esta lei, aumentados os salários dos servidores municipais regidos pelo estatuto dos Funcionários Efetivos, na base de 20% (vinte por cento).

Artigo 2º - O aumento de que trata o artigo 1º, correrá por conta das verbas próprias constantes do orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário for.

Artigo 3º - A presente lei, entrará em vigor a partir de 1º de Fevereiro de 1974, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura municipal de Orlândia, 27 de Fevereiro de 1974.

Dr. Cyro Armando Catta Preta - Prefeito municipal.

Eu, Clinda Segantini, registrei.

Lei nº 861

de 27 de fevereiro de 1974.

Concedendo aumento de 20% aos proventos dos Inativos e Pensionistas.

Faço saber que a Câmara municipal de Orlândia aprovou, e eu, Dr. Cyro Armando Catta Preta, Prefeito do município de Orlândia, Estado de São Paulo, promulgo a seguinte lei:

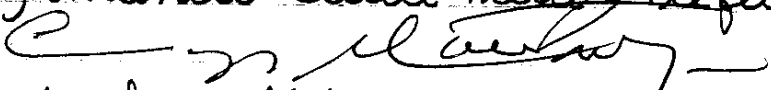
Artigo 1º - Ficam por esta lei, au-

mentados os proventos dos Inativos e Pensionistas, na base de 20% (vinte por cento).

Artigo 2º - O aumento de que trata o artigo 1º, correrá por conta das verbas próprias constantes do orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário for.

Artigo 3º - A presente lei entrará em vigor a partir de 1º de Fevereiro de 1974, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura municipal de Orlândia, 27 de Fevereiro de 1974.

Dr. Cyro Fernando Catta Preta, Prefeito municipal. 
Eu, Glinda Segantini, registrei.

Lei nº 862

De 27 de fevereiro de 1974.

Concedendo aumento de salários dos servidores municipais, regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (C.L.T.).

Faço saber que a Câmara municipal de Orlândia aprovou, e eu, Dr. Cyro Fernando Catta Preta, Prefeito do município de Orlândia, Estado de São Paulo, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam por esta lei, aumentados os salários dos servidores municipais, regidos pela Consolidação das Leis